



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7432/08

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1444 /2010**

01. Origem: PBPREV

02. Nome da Beneficiária: Tâmara Gouveia da Silva - Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Sebastião Alves Gouveia

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 513.705-5

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data do ato: 20/06/07

4.3. Data da Publicação: DOE de 21/07/07

05. Relatórios Técnicos da DIAPG: Exordialmente, constatou-se a necessidade de reformulação dos cálculos da pensão para incluir vantagem. Citação encaminhada à autoridade competente que acostou defesa, cuja análise da Unidade Técnica acolheu o argumento de que tal vantagem não deveria ser incorporada ao soldo. No entanto, identificou-se que o valor efetivamente implantado em folha estava sendo pago a menor. Novel citação expedida e junção de peças. A Auditoria, em seu último relatório, às fls. 66/67, identificando a legalidade do valor da pensão em tela, sugeriu o competente registro ao ato de concessão da presente pensão, de fls. 19.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão temporária, de fl. 19, em nome de Tâmara Gouveia da Silva, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da **pensão temporária**, à fl. 19, em nome de **Tâmara Gouveia da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 23 de setembro de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filguerias Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*